



# Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



**APUCARANA**  
Prefeitura da Cidade

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2016

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 11

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**Súmula:-** Revoga os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, do Art. 41, da Lei Complementar nº 005/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica revogado os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, do Art. 41, da Lei Complementar nº 005/2014, de 19 de dezembro de 2014.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

*Beto Preto*  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Apucarana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Fiscalização Tributária - DFT



**APUCARANA**

Prefeitura da Cidade

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando para que seja revogado os § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, do Art. 41, da Lei Complementar nº 005/2014, de 19 de dezembro de 2014, pois trata-se de um equívoco de nossa legislação.

A presente iniciativa tem por objetivo a renovação dos parágrafos citados acima, porque estão em conflito com a Legislação Tributária em vigor, que estabelece a aplicação de infrações que serão puníveis com multas.

Importante destacar que de acordo com a Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), Art. 39, § 3º. *"Os valores referentes às multas por infração (...) serão atualizados monetariamente de acordo com os índices praticados pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC"*.

E, para que não haja medidas nocivas, contrárias a norma maior – Código Tributário Municipal, que determina que as multas sejam cobradas por quantidade de UFM – Unidade Fiscal Municipal, e que 1 UFM equivale hoje a R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Vale ressaltar, que a atualização da UFM é realizada pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Assim, solicito e espera-se o apoio dos nobres Pares no sentido de que este Projeto de Lei não encontre qualquer tipo de oposição nesse Egrégio Colegiado de Vereadores, e assim esperamos que venham a aprovar-lo o mais urgente possível, para sua imediata aplicação.

Município de Apucarana, em 12 de dezembro de 2016.

**Dr. Carlos Alberto Gehrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal